

709ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de outubro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 13 horas

- Comunicação de Ausência:
- Leitura da ata: [708ª](#) Reunião Plenária

PAUTA

1 Ordem do dia:

- 1.1 Deliberação [28XX/22](#) - Referenda as Deliberações nº [2885](#), [2886](#), [2887](#) e [2888](#), de 2022 - Aprovação e cancelamento de processos de inscrição a profissionais e firmas Ad Referendum;
- 1.2 Deliberação [28XX/22](#) - Referenda as Deliberações nº [2895](#), [2896](#) e [2897](#) de 2022 - Aplicação de multas Ad Referendum;
- 1.3 Proposta de Deliberação [28XX/22](#) - Dispõe sobre o parcelamento de débitos no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.
- 1.4 Processos para parecer do relator designado:

Relator (a): Adriano Tancredo de Castro

Distribuídos na 708ª RP

CAT. I 2256 /11

CAT. I 2584 /11

CAT. I 2698 /11

CAT. I 314 /12

CAT. I 805 /12

CAT. I 1925 /12

Relator (a): Marcelo da Silva Pereira

Retorno de diligência

F 822 /22 DROGARIA CORCOVADO LTDA

709ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de outubro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 13 horas

Distribuídos na 708ª RP

CAT. I 2611 /09

CAT. I 683 /10

CAT. I 809 /10

CAT. I 842 /10

CAT. I 2104 /10

CAT. I 2021 /11

Relator (a): Maria Eline Matheus

Distribuídos na 708ª RP

CAT. I 217 /00

CAT. I 47 /07

CAT. I 88 /97

CAT. I 8 /08

CAT. I 2355 /08

CAT. I 675 /10

CAT. I 2362 /14

CAT. I 2120 /16

CAT. I 714 /17

CAT. I 548 /18

CAT. I 800 /19

F 825 /22 DROGARIAS PACHECO S/A

Relator (a): Niára Sales Nazareno Machado

Distribuídos na 706ª RP

F 1909 /21 CSB DROGARIAS S.A.

F 636 /22 DROGARIA SIPHARMA LTDA

F 680 /22 DROGAFARMA RIO DE ITAGUAI LTDA

F 681 /22 DROGARIA SILVA DE ITAGUAI LTDA EPP

709ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de outubro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 13 horas

F 686 /22 FARMACIA VICENTE BOTANICO

Distribuídos na 708ª RP

CAT. I 202 /86

CAT. I 344 /05

CAT. I 1183 /06

CAT. I 1579 /07

CAT. I 709 /08

CAT. I 1023 /11

CAT. I 879 /12

CAT. I 1866 /12

Relator (a): Ralph Santos Oliveira

Retorno de diligência

F 387 /20 HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO

Distribuídos na 706ª RP

CAT. I 233 /15

CAT. I 1033 /18

CAT. I 1693 /18

F 592 /22 OFS RJ LTDA

F 662 /22 DROGARIAS PACHECO S/A

F 664 /22 ANTHYGENIUS PES COM MANIP VAC E A E IMUNOLOGIA
LTDA

F 699 /22 DROGARIA ANDRE DIAS LTDA

F 725 /22 ESSENCIAL LOCAÇÃO COM DE DIST DE MED E SERV

Distribuídos na 708ª RP

CAT. I 123 /91

CAT. I 1615 /06

709ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de outubro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 13 horas

CAT. I 614 /08

CAT. I 2573 /09

CAT. I 861 /10

CAT. I 2651 /11

CAT. I 1331 /12

F 854 /22 DROGARIA SILVA DE ITAGUAI LTDA

Relator (a): Renata Macedo dos Reis Januário

Retorno de diligência

F 457 /22 SOCIEDADE HOSPITALAR 4 DE JULHO LTDA

Distribuídos na 706ª RP

CAT. I 98 /98

CAT. I 83 /99

CAT. I 1715 /14

F 486 /22 HSS ABREU DROGARIA LTDA

F 583 /22 B.C.C. COMERCIO E SERVICOS EIRELI

F 601 /22 DROGARIA IMPERADOR DE MAUA LTDA

F 642 /22 MEGA MEDIC COMERCIAL EIRELI

F 703 /22 ORTOPRIME INSTRUMENTOS MED LTDA

Distribuídos na 708ª RP

F 782 /22 LIFE MEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CAT. I 312 /78

CAT. I 105 /92

CAT. I 616 /09

CAT. I 2716 /11

CAT. I 568 /19

CAT. I 795 /20

709ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de outubro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 13 horas

CAT. I 2090 /20

Relator (a): Silvania Maria Carlos França

Distribuídos na 706ª RP

CAT. I 543 /03

CAT. I 548 /11

CAT. I 2620 /11

F 651 /22 FARMACIA NERI DE SÃO GONCALO LTDA

F 658 /22 DROGARIA VALE DO PARAIBA TRIRRIENSE LTDA

F 695 /22 FARMACIA MARILIS LTDA-ME

F 708 /22 N R AZEREDO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA-ME

F 713 /22 FARMACIA ASTORIA DE COPACABANA LTDA

Distribuídos na 708ª RP

CAT. I 83 /02

CAT. I 18 /13

CAT. I 847 /14

CAT. I 2770 /17

CAT. I 1430 /18

CAT. I 2260 /18

CAT. I 78 /19

CAT. I 2723 /20

Relator (a): Tania Maria Lemos Mouço

Distribuídos na 708ª RP

CAT. I 2208 /08

CAT. I 2683 /11

CAT. I 1095 /12

CAT. I 779 /13

709ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de outubro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 13 horas

CAT. I 2810 /13

CAT. I 2490 /14

CAT. I 1755 /15

CAT. I 2182 /16

CAT. I 2554 /17

CAT. I 2656 /19

CAT. I 3128 /21

F 860 /22 DROGATUR MEDICAMENTO E PERFUMARIA LTDA EPP

Relator (a): Thiago Lopes das Dores

Distribuídos na 708ª RP

CAT. I 260 /07

CAT. I 172 /09

CAT. I 875 /09

CAT. I 1598 /16

CAT. I 1808 /16

CAT. I 2168 /16

CAT. I 2729 /19

CAT. I 2943 /19

CAT. I 2980 /19

CAT. I 98 /20

CAT. I 3361 /21

F 901 /22 AFARMA SERVIÇOS DE INTERNET E DROGARIA LTDA

Relator (a): Wesley de Marce Rodrigues Barros

Retornos de diligência

F 2488 /21 VANUSA DA SILVA GRIGORIO DO NASCIMENTO E CIA LTDA

709ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de outubro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 13 horas

F 654 /22 FARMACIA HANEMANIANA BARROS LTDA

Distribuídos na 706ª RP

CAT. I 2301 /08

CAT. I 687 /09

CAT. I 1700 /09

F 3378 /19 MEDFORT PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – retorno de diligência redistribuído

F 717 /22 DROGARIA SOMAP LTDA

F 746 /22 DROGARIA SI LTDA

F 752 /22 DROGARIAS PACHECO S/A

F 757 /22 DROGARIAS PACHECO S/A

Distribuídos na 708ª RP

CAT. I 437 /08

CAT. I 1111 /08

CAT. I 1903 /08

CAT. I 2289 /08

CAT. I 2582 /08

CAT. I 2696 /08

CAT. I 2250 /09

F 815 /22 DROGARIA CARVALHO VITORIA LTDA-ME

1.5 Processos distribuídos:

Relator (a): Adriano Tancredo de Castro

CE 82E /21

Relator (a): Marcelo da Silva Pereira

CE 56E /21

709ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de outubro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 13 horas

Relator (a): Maria Eline Matheus

CE 83E /21

Relator (a): Niára Sales Nazareno Machado

CE 84E /21

Relator (a): Ralph Santos Oliveira

CE 66E /21

Relator (a): Renata Macedo dos Reis Januário

CE 81E /21

Relator (a): Thiago Lopes das Dores

CE 67E /21

Relator (a): Wesley de Marce Rodrigues Barros

CE 68E /21

2 Palavra Livre:

3 Informes do CFF:

4 Informações da Diretoria:

709ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de outubro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 13 horas

DELIBERAÇÃO Nº 28XX/2022

- **Ementa:** “Referenda as Deliberações nº 2885/22 de 28 de setembro de 2022; nº 2886/22 de 30 de setembro de 2022; nº 2887/22 de 30 de setembro de 2022, nº 2888/22 de 04 de outubro de 2022.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada em Reunião Plenária realizada em dezenove de outubro de dois mil e vinte e dois, **Resolve:**

Artigo 1º - Referendar as seguintes Deliberações:

- Deliberação nº 2885/22 de 28 de setembro de 2022,
- Deliberação nº 2886/22 de 30 de setembro de 2022,
- Deliberação nº 2887/22 de 30 de setembro de 2022 e
- Deliberação nº 2888/22 de 04 de outubro de 2022.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2022.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente

709ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de outubro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 13 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2885/2022

Ementa: “Concessão de Inscrição a Profissionais e Firmas”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e dois, **Resolve:**

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

Art. 4º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

Artigo 1º - Conceder registro a seguinte profissional “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Definitiva:

01 3236/22 – Luciana Almeida de Carvalho Fernandes

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2022.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente

709ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de outubro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 13 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2886/2022

Ementa: “Concessão de Inscrição a Profissionais e Firmas”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em trinta de setembro de dois mil e vinte e dois, **Resolve:**

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

Art. 4º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

Artigo 1º - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Definitiva:

01	2548/18 – Claudio Magno Fonseca da Cunha
02	1410/19 – Aline Soares Vieira
03	2443/20 – Stefany Martins Corrêa
04	0308/21 – Tuanny Cristina Furtado Pacheco
05	2136/21 – Linconl Felipe Evangelista Duarte
06	2628/21 – Nathan Santos Borges de Souza
07	2864/21 – Daniele Fonseca da Cunha Venturelli
08	3169/21 – Natalia de Souza Francisco
09	3175/21 – Maria Aparecida Brandão Moura da Silva
10	3705/21 – Thalyta da Cunha Silva
11	3706/21 – Keila Egalon de Castro Maximo
12	3830/21 – Debora Paula Loureiro Bragança Milioli
13	3871/21 – Aline de Oliveira Galvão da Silva
14	3918/21 – Ana Carolina de Matos Egídio
15	4156/21 – Crislane Rangel de Abreu
16	0084/22 – Fernanda Cristina de Souza Ribeiro
17	0428/22 – Cristiane de Oliveira Baptista Nascimento Farias
18	0594/22 – Maria Silva de Moraes
19	2590/22 – Luciana de Araujo Santos
20	2731/22 – Tayna Nascimento Pereira
21	2944/22 – Tairyne Moura Agra de Carvalho
22	3180/22 – Renato Soares de Assis

709ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de outubro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 13 horas

- | | |
|----|---------------------------------------|
| 23 | 3227/22 – Rafaela Rodrigues Gonçalves |
| 24 | 3234/22 – Bárbara Jasen Veloso |
| 25 | 3267/22 – Ivo Lopes Azevedo |

Total: 25 profissionais.

Artigo 2º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos –Inscrição Provisória:

- | | |
|----|--|
| 01 | 2181/22 – Thaís Carvalho Lazarino |
| 02 | 2506/22 – Daiana Barreto Suzano dos Santos |
| 03 | 3185/22 – Michael Alves de Araujo |
| 04 | 3186/22 – Denisa Neves de Lima |
| 05 | 3191/22 – Taciane Gomes Nazareth de Oliveira |
| 06 | 3197/22 – Evellyn Santos Gonçalves |
| 07 | 3216/22 – Rafael Santos de Oliveira |
| 08 | 3218/22 – Janille Martins Viana |
| 09 | 3219/22 – Vivian Garritano Noronha |
| 10 | 3222/22 – Michelle da Silva Mendonça Sampaio |
| 11 | 3221/22 – Cátia Rezende Silva |
| 12 | 3238/22 – Gustavo Cypriano Gomes |
| 13 | 3239/22 – Gisele Tiago Barbedo |

Total: 13 profissionais.

Artigo 3º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos –Inscrição por Transferência:

- | | |
|----|--|
| 01 | 3280/22 – Katarinne Augusta Ferreira Brito (Transferência do CRF-PA) |
|----|--|

Total: 01 profissional.

Artigo 4º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos –Reativação da Inscrição por Transferência:

- | | |
|----|--|
| 01 | 0245/08 – Debora Grassine de Souza |
| 02 | 1704/20 – Fernando Vinicius Lourenço Gomes |
| 03 | 1708/22 – Roseane Souza dos Santos |

Total: 03 profissionais.

709ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de outubro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 13 horas

Artigo 5º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Definitiva **Técnicos em Patologia Clínica:**

01	0378/12 – Ingrid Lopes
02	0670/20 – Tatiana Morais Botelho de Oliveira
03	1800/22 – Sidilene Vieira Bento
04	2547/22 – Michele Fontes Cordeiro
05	2680/22 – Nathalia de Andrade Scalzer Batista
06	2977/22 – Luana Carolina Cordeiro Accacio
07	2982/22 – Monica Chaves Fernandes
08	3011/22 – Marcelle Araujo de Souza
09	3132/22 – Débora dos Santos Ornellas
10	3195/22 – Fernanda Celestina Romano
11	3209/22 – Aline Ramos Valques
12	3214/22 – Vanessa Teperino da Rocha de Souza
13	3223/22 – Mariana Larissa dos Santos Pereira
14	3224/22 – Jéssica Gonçalves Chaves
15	3233/22 – Alessandra dos Santos Medeiros Jesus
16	3235/22 – Fernanda Cristina da Costa Olivio
17	3252/22 – Camila Rangel Mota Pinto

Total: 17 profissionais.

Artigo 6º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Provisória **Técnicos em Patologia Clínica:**

01	2765/21 – Gabrielle Balsamo de Lima
02	2773/22 – Raphaela Martins Giffoni
03	3154/21 – Priscila de Araujo Dias
04	3039/22 – Adriana Belmiro dos Santos
05	3151/22 – Stephano Machado de Souza Patricio
06	3212/22 – Talita Borges de Melo
07	3226/22 – Anna Carolina Barbosa Aflalo Mendonça
08	3265/22 – Nilber Santos Arruda de Queiroz

Total: 08 profissionais.

Artigo 7º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Reativação da Inscrição **Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro** **Técnicos em Patologia Clínica:**

01	0994/11 – Joseane Fernandes Lopes
----	-----------------------------------

709ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de outubro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 13 horas

02 0040/20 – Eliane Costa de Siqueira

Total: 02 profissionais.

Artigo 8º - Conceder registro às seguintes Firms “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro V – Firms

Inscrição

01	2710/20 - Inst e Desen Institucional d Ação Social – Ideias
02	2014/21 – Prefeitura Municipal de São Gonçalo
03	2321/22 – Oliveira Drograria's E Perfumaria Ltda
04	2412/21 - Municipio de Casimiro de Abreu
05	2667/22 – Insti de Desenv, Ensin e Assis A Sayde – Ideas
06	2869/22 – Vtc Operadora Logistica Ltda
07	2871/22 – Drograria Gouvea Farma Ltda
08	2904/22 – Fratello Distribuidora de Medicamentos Ltda
09	2975/22 – Shammah Comercio de Materiais Ltda
10	3044/22 – Empresa Publica de Saude do Rj S/A – Riosaude
11	3062/22 – Atmosphera Hospitalar Ltda
12	3065/22 – Empresa Publica de Saude do Rj S/A – Riosaude
13	3082/22 – Fharma Lider Ltda
14	3101/22 – Drograria Jardim Clarisse Ltda
15	310822 – Drograria Santa Eugenia De Guapimirim Ltda
16	3110/22 – Drograria e Perfumaria Santa Julia Ltda
17	3168/22 – Drograria e Perfumaria Rj 14 de Muriqui Ltda
18	3172/22 – Russavet Farmacia Ltda
19	3187/22 – Drograria Tunel de Anchieta Ltda
20	3192/22 – Drograria Ocean Farma de Itacoatiara Ltda
21	3262/22 – Silva Farma e Perfumaria Ltda
22	3263/22 – Drograria Ocean Farma de Itacoatiara Ltda
23	3276/22 – Drograria Cientifica Ltda

Total: 23 Firms.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2022.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente

709ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de outubro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 13 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2887/2022

Ementa: “Concessão de cancelamento de inscrição de profissionais e firmas, e transferência de inscrição de profissionais”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em trinta de setembro de dois mil e vinte e dois.

CONSIDERANDO, a necessidade de cancelamento da Inscrição para os profissionais/firmas,

Resolve

Artigo 1º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos:

Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

- | | |
|----|---|
| 01 | 0287/02 – Jorge Souza Mendonça |
| 02 | 1290/05 – Dilliane Maria Souza Lins |
| 03 | 0723/19 – Thays Santos Oliveira |
| 04 | 2986/20 – Rafael Soares de Jesus Santos |
| 05 | 3317/21 – Adriana Maia de Oliveira Ferreira Geraldo |

Total: 05 profissionais

Artigo 2º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos:

Em virtude de Falecimento:

- | | |
|----|---------------------------------------|
| 01 | 0429/79 – Iraniza Freitas de Oliveira |
| 02 | 0056/80 – Anelise de Barros Alencar |

Total: 02 profissionais.

Artigo 3º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos:

Em virtude de Transferência:

- | | |
|----|--|
| 01 | 1981/19 – Emiracy de Oliveira Cordeiro (Transferido para o CRF-SP) |
| 02 | 0782/07 – Andressa Martins da Silva (Transferido para o CRF-SP) |
| 03 | 3039/08 – Isabel Cristina Pereira Jaques Kendi (Transferido para o CRF-SP) |

Total: 03 profissionais

709ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de outubro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 13 horas

Artigo 4º - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

Quadro V – Firmas:

01	1120/08 – Unidas Armazens Gerais Ltda
02	0625/19 – Drogaria Vitalsaude
03	0831/20 – Drogaria Bela Vista de Friburgo

Total: 03 Firmas.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2022.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente

709ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de outubro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 13 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2888/2022

Ementa: “Concessão de Inscrição a Profissionais e Firmas”.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em quatro de outubro de dois mil e vinte e dois, **Resolve:**

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

Art. 4º - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

Art. 14º - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

Artigo 1º - Conceder registro a seguinte profissional “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro II – Não-Farmacêuticos – Inscrição Definitiva: Técnico em Patologia Clínica

02 3166/22 – Tatiane Yamara Galante Alves

Total: 01 profissional

Artigo 2º - Conceder registro a seguinte firma “**Ad Referendum**” do Plenário:

Quadro V – Firmas: Reativação da Inscrição

01 0184/02 – J F Gallo Médica Ltda.

Total: 01 firma

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2022.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente

709ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de outubro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 13 horas

DELIBERAÇÃO Nº 28XX/2022

Ementa: “Referenda as Deliberações nº 2895/22 de 10 de outubro de 2022; nº 2896/22 de 10 de outubro de 2022 e nº 2897/22 de 10 de outubro de 2022.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada em Reunião Plenária realizada em dezenove de outubro de dois mil e vinte e dois, **Resolve:**

Artigo 1º - Referendar as seguintes Deliberações:

- Deliberação nº 2895/22 de 10 de outubro de 2022,
- Deliberação nº 2896/22 de 10 de outubro de 2022 e
- Deliberação nº 2897/22 de 10 de outubro de 2022.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2022

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente

709ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de outubro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 13 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2895/2022

Ementa: emissão de multa *ad referendum* do Plenário

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada na reunião que será realizada em **dezenove de outubro de dois mil e vinte e dois**.

CONSIDERANDO: A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

DELIBERA:

Artigo 1º - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

	Razão social	Número do processo
1	MUNICIPIO DE PARATY	76222
2	E. G DROGARIA LTDA	77322
3	EMPRESA PUBLICA DE SAUDE DO RJ S/A - UPA SEPETIBA	79022
4	FARMACIA NS APARECIDA LTDA	84322
5	Instituto Gnosis	85222
6	DROGARIA GIGANTE MENDANHA	88422
7	DROGARIA ALVER LTDA EPP	90022
8	DROGARIAS CUMANI MC LTDA	90422
9	MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU	91222
10	Ápice Hospital Ltda	92522
11	DROGARIA DANIMAN DE PIEDADE LTDA ME	92922
12	DROGARIA MAIS SAUDE DE ROSA DOS VENTOS LTDA - ME	93622
13	DROGARIA E PERFUMARIA MAIS SAUDE DE AUSTIN LTDA	93722
14	ROONMILA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA	94522
15	ALCANTARA MEDICAMENTOS EIRELI - ME	94722
16	ASS PROT MATERN INFANCIA RESENDE	94922
17	DROGARIA ATRATIVA DA BARCELONA LTDA ME	95322

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2022

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente

709ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de outubro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 13 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2896/2022

Ementa: emissão de multa *ad referendum* do Plenário

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada na reunião que será realizada em **dezenove de outubro de dois mil e vinte e dois**.

CONSIDERANDO: A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

DELIBERA:

Artigo 1º - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

	Razão social	Número do processo
1	EXTRATO FLORA LTDA-ME	65522
2	FARMACIA VALERIA LTDA	66622
3	DROGARIA IDEAL DE 3 RIOS LTDA	66722
4	RODRIGUES ROCHA MEDICINA LABORATORIAL LTDA	67122
5	VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	81422
6	CSB DROGARIAS S.A.	93322
7	DROGARIA MINI PRECO DA GAVEA LTDA - EPP	93422

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2022.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente

709ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de outubro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 13 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2897/2022

Ementa: emissão de multa *ad referendum* do Plenário

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada na reunião que será realizada em **dezenove de outubro de dois mil e vinte e dois**.

CONSIDERANDO: A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

DELIBERA:

Artigo 1º - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

	Razão social	Número do processo
1	RAIA DROGASIL S/A	90922
2	DROGARIAS CUMANI MC LTDA	92322
3	DROGARIAS PACHECO S/A	92622
4	DROGARIAS PACHECO S/A	92722
5	MARIA DE L DE OLIVEIRA DROGARIA EIRELI	94022
6	DROGARIA GALANTI DE NOVA IGUACU LTDA	94222
7	CSB DROGARIAS S.A.	94322
8	DROGARIAS PACHECO S/A	95122

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2022.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente

709ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de outubro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 13 horas

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 28XX/2022

Dispõe sobre o parcelamento de débitos no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer unidade de procedimentos de transações administrativas dos processos administrativos e executivos fiscais em trâmite no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 489/08 e 531/2010 do Conselho Federal de Farmácia que, respectivamente, unificou os procedimentos administrativos de transação nos processos administrativos e executivos fiscais nos Conselhos Regionais de Farmácia e estabeleceu normas e procedimentos orçamentários, contábeis e financeiros nestes entes;

CONSIDERANDO a natureza tributária das contribuições devidas aos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas;

CONSIDERANDO a necessidade de maior eficiência na arrecadação e de agilização dos procedimentos de cobrança e parcelamento dos créditos devidos ao CRF/RJ;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 6.830/80, nº 8.429/92 e nº 8.906/94;

CONSIDERANDO a Lei 11.672/2008, a qual após julgamento sob a sistemática de recursos repetitivos pelo Superior Tribunal de Justiça, fixou entendimento sobre a aplicação da taxa Selic como índice de correção monetária;

CONSIDERANDO os efeitos das ADI's 4357 e 4425; AI 760.894-AgR-ED/RS, Rel. Min. Marco Aurélio; AI 798.089- AgR/RS, Rel. Min. Ayres Britto; RE 429.132-AgR/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa e RE 680.025/RS, todos pelo Supremo Tribunal Federal, que julgaram legítima a utilização da taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para atualização de débitos tributários e não tributários;

CONSIDERANDO a Resolução 531 de 2010 do CFF que atribui o Serviço Jurídico o controle dos débitos a serem inscritos em Dívida Ativa, possuindo a legitimidade para atestar a certeza e liquidez da CDA;

CONSIDERANDO o artigo 37 parágrafo segundo da lei 10522 de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução nº 615 de 2018 do Conselho Federal de Farmácia;

CONSIDERANDO recente decisão do STF na ADI 5910- RO que tratou sobre a cobrança de honorários advocatícios em sede extrajudicial; e ADI 5135 de 2016;

CONSIDERANDO a lei 14.195 de 2021;

CONSIDERANDO os artigos 389, 395 e 404 todos do Código Civil;

Por fim, em vista do necessário atendimento aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre estes, a legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;

709ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de outubro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 13 horas

RESOLVE:

Art. 1º - Os procedimentos para concessão de parcelamento aos créditos devidos ao CRF/RJ, bem como a forma de atualização e correção da dívida deverão observar o disposto na presente Deliberação.

CAPÍTULO I DO PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS

TÍTULO I — ASPECTOS GERAIS

Art. 2º - É garantida aos Conselhos Regionais de Farmácia a transação administrativa nos processos administrativos e nos executivos fiscais, devendo as pessoas físicas e jurídicas interessadas encaminharem solicitação por escrito ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - Para formalização do acordo requerido será firmado “Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida” em conjunto com o Presidente e com o Diretor-Tesoureiro, sob pena de nulidade.

§ 2º - A assinatura do “Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida” implica em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos parcelados.

§ 3º - O pedido poderá ser realizado por meio físico ou eletrônico. Neste último caso, o Termo deverá ser assinado, digitalizado e enviado pelo interessado para o “DigiDesk”.

Art. 3º - O número máximo de parcelas concedidas obedecerá ao disposto nas tabelas abaixo:

TABELA Nº 1 - DÉBITOS DE PESSOA FÍSICA

VALOR TOTAL DA DÍVIDA	NÚMERO MÁXIMO DE PARCELAS
até R\$ 500,00	05
de R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00	10
de R\$ 1.000,01 a R \$3.000,00	15
de R\$ 3.000,01 a R \$ 5.000,00	20

TABELA Nº 2 - DÉBITOS DE PESSOA JURÍDICA

VALOR TOTAL DA DÍVIDA	NUMERO MÁXIMO DE PARCELAS
até 1.500,00	06
de R\$ 1.500,01 a R\$ 4.000,00	10
de R\$ 4.000,01 a R\$ 6.500,00	15
de R\$ 6.500,01 a R\$ 10.000,00	25
de R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00	35
de R\$ 15.000,01 a R\$ 20.000,00	45
de R\$ 20.000,01 a R\$ 30.000,00	60

Art. 4º - Os parcelamentos relativos à tabela nº 1 deverão observar o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela.

Art. 5º - Os parcelamentos relativos à tabela nº 2 deverão observar o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por parcela.

Art. 6º - O Diretor Tesoureiro do CRF/RJ analisará as solicitações de parcelamento em desconformidade com as tabelas 1 e 2 acima, deferindo ou não o pedido. O julgamento deverá observar o princípio constitucional da razoabilidade, considerando a plausibilidade das razões apresentadas.

709ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de outubro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 13 horas

Parágrafo Único - Os limites impostos pelas tabelas 1 e 2 não se aplicam aos débitos relativos a profissionais e empresas com inscrição/registo baixados/cancelados, ficando a cargo do Diretor Tesoureiro do CRF/RJ analisar a proposta apresentada pelo interessado, deferindo ou não o pedido nos termos da parte final do *caput* do presente artigo.

Art. 7º - Para a concessão de parcelamento para débitos oriundos de descumprimentos de parcelamento e não abrangidos pelo disposto no art. 8º, deverá ser observado o que dispõe a Ordem de Serviço nº 176/16.

Art. 8º - Será cancelado de imediato o parcelamento, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais cabíveis, do devedor que incorrer na inadimplência de três parcelas, consecutivas ou não. Nesta hipótese ocorrerá o vencimento antecipado das parcelas remanescentes.

TÍTULO II – DO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÍVIDAS NÃO INSCRITAS E INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA E DE DÍVIDAS EXECUTADAS JUDICIALMENTE

Art. 9º - O parcelamento dos débitos ainda não inscritos em Dívida Ativa será realizado pelo Serviço de Registro e pelo Departamento de Cobrança do CRF/RJ, conforme o caso. O parcelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa, executados judicialmente ou não, será realizado pelo Setor de Dívida Ativa. Em todos os casos será necessária a assinatura do “Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida” pelo devedor, no qual constará obrigatoriamente:

- 1 - a qualificação completa do devedor;
- 2 - a identificação individualizada de cada débito objeto do parcelamento;
- 3 - o valor total da dívida objeto do parcelamento devidamente corrigido e acrescido da taxa selic, conforme o caso;
- 4 - a menção de que as parcelas serão corrigidas mensalmente e os termos da correção;
- 5 - a menção de que o inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, importa na rescisão do acordo e vencimento antecipado das demais parcelas;
- 6 - a informação de que a assinatura do “Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida” implica em confissão irrevogável e irretratável dos débitos parcelados;
- 7 - nos casos de parcelamento de dívidas de pessoa jurídica o Termo deverá ser assinado pelo representante legal com poderes para tal, devendo ser juntado documento apto a comprovar os poderes de quem assina. Nos casos em que não constar nos arquivos do CRF/RJ a última alteração contratual da empresa que comprove a representação, deverá ser apresentada a cópia do referido documento. A comprovação da representação legal da pessoa jurídica é formalidade necessária à eficácia do “Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida”.
- 8 - nos casos de parcelamento de débitos já executados judicialmente, deverá constar no Termo a obrigação que tem devedor de ressarcir as despesas processuais já realizadas pelo CRF/RJ, bem como de pagar as custas de baixa no processo judicial correspondente. Deverá constar, ainda, a obrigação do pagamento dos honorários advocatícios correspondentes, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Resolução 489/08 do CFF, do art. 22 da lei 8.906/94 e do art. 85 e parágrafos do Código de Processo Civil e a comprovação do recolhimento do respectivo Imposto de Renda, quando for o caso. Deverá constar, ainda, a informação de que o cumprimento integral da composição implicará na extinção dos processos de execução fiscal correspondentes.

§ 1º - As parcelas terão vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, salvo no mês de fevereiro,

709ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de outubro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 13 horas

no qual o vencimento ocorrerá no dia 28 (vinte e oito).

§ 2º - O CRF-RJ deverá manter uma cópia do acordo arquivada no respectivo processo administrativo.

Art. 10 - A multa fiscal vencida e não paga dentro do prazo legal, será acrescida da correção pela taxa SELIC até a data do pedido de parcelamento.

Parágrafo Único - As empresas que tiverem recurso à notificação de multa indeferido pelo CFF receberão, juntamente com a notificação do indeferimento, a guia de recolhimento da multa, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento, nos termos do art. 18 da Resolução CFF 566/12. O valor da multa sofrerá correção monetária pela taxa SELIC, a partir da data do vencimento original da multa. Decorrido este prazo sem o cumprimento da obrigação, o crédito será inscrito em Dívida Ativa, sofrendo correção monetária pela taxa SELIC a partir do vencimento original da multa, contados da data do boleto atualizado.

Art. 11 - A multa eleitoral não sofrerá correção nem incidência de juros e o parcelamento será concedido nos termos do art. 3º desta norma.

Art. 12 - As anuidades devidas ao CRF/RJ, conforme previsão do art. 22 e parágrafo da lei 3.820/60 terão vencimento até o dia 31 de março de cada ano, devendo ser acrescidas da multa de 20% (vinte por cento) e da correção pela taxa SELIC, nos termos do artigo 16 da Resolução 531/2010 do CFF, quando for paga fora deste prazo.

Art. 13 - A correção mensal das parcelas será pela aplicação da taxa SELIC, nos termos da Resolução 531/2010 do CFF.

Art. 14 - O inadimplemento do débito na fase administrativa implicará na inscrição em Dívida Ativa, momento em que o devedor receberá a “Notificação Administrativa para Cobrança Amigável”. Permanecendo o inadimplemento, o débito será cobrado judicialmente, com os devidos acréscimos legais, ensejando a inscrição do devedor nos cadastros restritivos de crédito (Cadin e Serasa).

§ 1º - A inscrição e o cancelamento nos cadastros restritivos de crédito será realizada exclusivamente pelo Serviço Jurídico.

§ 2º - Os valores que não atingirem o valor mínimo previsto em lei para cobrança judicial serão protestadas no respectivo cartório de protesto, sendo responsabilidade do devedor arcar com todas as custas, honorários advocatícios e emolumentos de baixa, quando da quitação da dívida.

§ 3º - Aplica-se ao presente Título a previsão do Artigo 16, § 2º desta Deliberação, caso ocorra o pagamento de honorários advocatícios, que serão devidos pela previsão da lei 10522 de 2002, e pelo recente julgamento do STF na ADIN 5910 RO. Os honorários advocatícios poderão ser parcelados caso o pedido seja direcionado ao corpo jurídico do órgão, com a expedição da respectiva guia a ser paga em instituição bancária.

§ 4º - Os débitos efetivamente protestados poderão ser parcelados desde que efetuados por requerimento formal, ficando o devedor responsável direto pelo pagamento das despesas e emolumentos do cartório de protesto.

§ 5º - O número de parcelas será ajustado conforme a capacidade de pagamento do contribuinte solicitante, não podendo ser superior ao número de parcelas previsto nas tabelas nº 1 e 2 desta deliberação.

§ 6º - Após o recolhimento da primeira parcela, o contribuinte deverá aguardar 10 (dez) dias úteis antes de comparecer ao Cartório de Protesto para efetuar a baixa mediante pagamento de custas e emolumentos. A comunicação entre a Procuradoria da Autarquia e o Cartório a

709ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de outubro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 13 horas

respeito do parcelamento do débito ocorrerá de maneira automática.

Art. 15 - Não serão objeto de cobrança os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, garantidos integralmente ou em processo de concessão de parcelamento.

TÍTULO III – DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS EXECUTADOS JUDICIALMENTE

Art. 16 - Caso se trate de parcelamento de débitos já executados judicialmente, quando da assinatura do “Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida” o devedor será orientado a realizar o ressarcimento das custas judiciais adiantadas pelo CRF/RJ, bem como o pagamento dos honorários advocatícios e o recolhimento do Imposto de Renda correspondente, quando for o caso.

§ 1º - Após a comprovação dos referidos pagamentos, o Serviço Jurídico deverá proceder ao cancelamento da inscrição do devedor nos cadastros restritivos de crédito (Cadin e Serasa).

§ 2º - Caso o devedor opte pelo pagamento do valor devido a título de honorários advocatícios por meio boleto bancário, os custos para fins de emissão serão repassados ao devedor.

§ 3º - O boleto correspondente à primeira parcela do acordo será disponibilizada na página eletrônica do CRF/RJ, para pagamento no mês seguinte aos pagamentos previstos no *caput*.

§ 4º - Quando se tratar de devedor órgão público, o boleto correspondente à primeira parcela será encaminhado via mensagem eletrônica ao devedor, para pagamento em conjunto com os pagamentos previstos no *caput*. O cancelamento da inscrição do devedor nos cadastros restritivos de crédito somente ocorrerá após a comprovação do ressarcimento das custas judiciais, do depósito dos honorários advocatícios e do recolhimento do respectivo Imposto de Renda, quando for o caso e, ainda, do pagamento do boleto correspondente à primeira parcela.

§ 5º - O Serviço Jurídico deverá requerer, nos autos do processo judicial, a suspensão do feito até o cumprimento integral do acordo. Quando da quitação do débito o Serviço Jurídico deverá requerer a extinção. Caso haja descumprimento do acordo, o Serviço Jurídico deverá requerer o prosseguimento da ação.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - É de responsabilidade do devedor a impressão dos boletos de pagamento gerados mensalmente e disponíveis na página eletrônica do CRF/RJ a partir do dia 10 (dez) de cada mês, salvo nas situações previstas no art. 16, § 3º.

Art. 18 - O “Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida” somente surtirá seus efeitos após cumpridas todas as formalidades previstas nesta norma.

Art. 19 - Todos os casos omissos nesta Deliberação serão resolvidos pela Diretoria do CRF/RJ.

Art. 20 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2022.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente

709ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de outubro de 2022

Local: Videoconferência (Plataforma On-line Google Meet)

Horário: 13 horas

Para preenchimento pelo CRFRJ

Cat.	Processo
Nº Protocolo	
Data	
Funcionário	

FORMULÁRIO XV

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA

DEVEDOR (nome do profissional ou razão social): _____

CPF ou CNPJ: _____ Inscrição no CRF RJ: _____

Como CREDOR o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, autarquia federal criada pela lei 3.820/60, neste ato representado pelo seu Presidente Camilo Antonio Alves de Carvalho e pelo seu Diretor Tesoureiro Adriano Tancredo de Castro, e DEVEDOR, identificado anteriormente, neste ato representado por seu representante legal (em caso de pessoa jurídica), resolvem firmar o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida, com base na Deliberação 2704/2022 do CRF/RJ, nos termos a seguir.

A dívida no valor total de R\$ _____ Referente a _____

Será dividida em _____ parcelas que serão **corrigidas mensalmente pela taxa Selic.**

Pelo presente acordo fica estabelecido, ainda:

- 1 - que o inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, importa na rescisão do acordo e vencimento antecipado das demais parcelas;
- 2 - que de acordo com a Ordem de Serviço 176/2016: "Não serão admitidos parcelamento de débitos nos casos em que o devedor tiver utilizado por duas vezes parcelamento do mesmo débito e ter dado causa a inadimplemento".
- 3 - que será observada a Deliberação 2704/2022 deste Regional.
- 4 - que a assinatura do presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida é confissão irrevogável e irretirável dos débitos parcelados, não implicando, de modo algum, em nova ação ou transação e vigorará imediatamente, nos termos da lei 10.522/2002;

Diante do exposto, foi lavrado o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida, o qual vai assinado pelas representantes do CRF/RJ e pelo DEVEDOR.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2022.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente do CRF/RJ

Adriano Tancredo de Castro
Diretor-Tesoureiro do CRF/RJ

Assinatura do Devedor

Obs: nos casos em que o Devedor for pessoa jurídica, o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida deverá ser assinado pelo representante legal com poderes para tal, **devendo ser juntado documento apto a comprovar os poderes de quem assina.** Nos casos em que não constar nos arquivos do CRF/RJ a última alteração contratual da empresa que comprove a representação, deverá ser apresentada ainda a cópia do referido documento. A comprovação da representação legal da pessoa jurídica é formalidade necessária à eficácia do referido Termo.

"Respeitando a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, as partes se comprometem com a **confidencialidade dos dados dos signatários, não havendo em regra, compartilhamento de dados, salvo, se instituições externas e com legitimidade, a exemplo da Receita Federal, convocarem uma cópia do documento.**

Informamos que não há tratamento de dados sensíveis, e o tratamento dos demais dados pessoais ocorre com base no artigo 7º, inciso II, da LGPD. Os titulares dos dados fazem jus aos direitos previstos no artigo 18 da referida legislação, bastando solicitar junto ao e-mail: protocolo@crf-rj.org.br. Os dados são tratados pelo Controlador através de seus prepostos nomeados em Portaria, por observância ao Manual da ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados, expedido em 28.05.2021 que regulamenta a função dos agentes de tratamento.

O armazenamento dos dados, após a quitação junto ao Regional, observará o prazo de 05 anos, previsto na Portaria 1331/2021 (item 3.2), disponível no Portal da Transparência. Após este prazo, os dados serão eliminados por este Regional. Havendo eventual incidente de segurança, o CRF-RJ, por meio do seu Controlador, comunicará aos titulares dos dados, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Recomendamos a leitura do Aviso de Privacidade dos Dados do CRF-RJ, disponível no nosso sítio eletrônico, o qual é atualizado, periodicamente."



1 Ata da 708ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Regional de Farmácia do Estado
2 do Rio de Janeiro - CRF-RJ, realizada no dia cinco de outubro de dois mil e vinte e
3 dois.

4 Às 13h20min (treze horas e vinte minutos) do dia cinco de outubro de dois mil e vinte e
5 dois, por meio da plataforma virtual Google Meet (www.meet.google.com), com a
6 participação dos Conselheiros Efetivos, Drs. Camilo Antonio Alves de Carvalho,
7 Presidente, Luzimar Gualter Pessanha, Vice-presidente, Adriano Tancredo de Castro,
8 Tesoureiro, Marcelo da Silva Pereira, Secretário-Geral, Maria Eline Matheus, Niára
9 Sales Nazareno Machado, Sylvania Maria Carlos França, Tania Maria Lemos Mouço,
10 Thiago Lopes das Dores e Wesley de Marce Rodrigues Barros; dos Conselheiros
11 Suplentes, Ralph Santos Oliveira e Renata Macedo dos Reis Januário, que ocuparam
12 o cargo de conselheiros efetivos nesta reunião; do Superintendente, Marcos Antonio
13 dos Santos Alves; das colaboradoras, Danielle Garrão Augusto e Patrícia Mendes Vital
14 Brazil; cujas confirmações de presença se dão por meio da gravação da
15 videoconferência disponibilizada ao público, conforme cumprimento ao Ofício nº
16 00567/2020-CGP/CFF do CFF, reuniu-se o Plenário do CRF-RJ para realizar sua 708ª
17 Reunião Plenária Ordinária. Passando a pauta estabelecida, foram abordados os
18 seguintes assuntos: leitura das atas da 706ª e 707ª Reuniões Plenárias Ordinárias –
19 aprovadas por unanimidade pelos presentes, ausentes os Conselheiros Niára, Ralph,
20 Sylvania e Thiago no momento da votação. O Presidente prossegue a pauta. Após a
21 votação das atas passadas, o Conselheiro Thiago chega à reunião. **1 Ordem do dia:**
22 **1.1 Deliberação 2890/22 - Referenda as Deliberações nº 2868, 2869, 2870, 2874,**
23 **2875, 2879 e 2880 de 2022 - Aprovação e cancelamento de processos de**
24 **inscrição a profissionais e firmas Ad Referendum:** Aprovada por unanimidade
25 pelos presentes com as devidas alterações, a saber, retirada da linha 02 (dois) do art.
26 4º da Deliberação 2879/22, ausentes os Conselheiros Niára, Ralph e Sylvania no
27 momento da votação. **1.2 Deliberação 2891/22 - Referenda as Deliberações nº**
28 **2881, 2882 e 2883 de 2022 – Aplicação de multas Ad Referendum:** Aprovada por
29 unanimidade pelos presentes, ausentes os Conselheiros Niára, Ralph e Sylvania no
30 momento da votação. **1.3 Deliberação 2892/22 - Referenda a Deliberação nº 2884**
31 **de 2022 - Cancelamento de processos fiscais Ad Referendum:** Aprovada por
32 maioria pelos presentes, com abstenção da Conselheira Sylvania, que chegou no
33 momento da votação, e ausência dos Conselheiros Niára e Ralph, que chegaram à
34 reunião após a votação. **1.5 Processos para parecer do relator designado:** Houve
35 inversão de pauta, sendo iniciado o julgamento dos processos éticos pautados para a
36 presente reunião. **Relator (a): Adriano Tancredo de Castro. Distribuído na 707ª RP:**
37 **CE-75E/21:** Aplicação de advertência sem publicidade aprovada por unanimidade pelo
38 plenário. **Relator (a): Marcelo da Silva Pereira: Distribuído na 707ª RP: CE-73E/21:**
39 Aplicação de advertência sem publicidade aprovada por unanimidade pelo plenário.
40 **Relator (a): Maria Eline Matheus: Distribuído na 707ª RP: CE-74E/21:** Aplicação de
41 multa de 1 (um) salário mínimo aprovada por unanimidade pelo plenário. **Relator (a):**
42 **Niára Sales Nazareno Machado: Distribuído na 707ª RP: CE-38E/21:** Aplicação de
43 multa de 1 (um) salário mínimo aprovada por maioria, com abstenção do Conselheiro
44 Adriano Tancredo. **Relator (a): Ralph Santos Oliveira: Distribuído na 707ª RP: CE-**
45 **76E/21:** Aplicação de multa de 1 (um) salário mínimo aprovada por unanimidade pelo
46 plenário. **Relator (a): Thiago Lopes das Dores: Distribuído na 707ª RP: CE-72E/21:**
47 Processo retirado de pauta com solicitação de parecer jurídico. **Relator (a): Wesley**
48 **de Marce Rodrigues Barros: Distribuído na 707ª RP: CE-71E/21:** Processo retirado
49 de pauta com pedido de vistas do Conselheiro Adriano Tancredo. **1.4 Deliberação**
50 **2889/22 - Aprova o Orçamento Programa do exercício de 2023 do Conselho de**
51 **Farmácia do Estado do Rio de Janeiro:** Após o julgamento dos processos éticos, o
52 presidente retorna à deliberação referente ao item 1.4 da pauta, que é aprovada por
53 maioria, com abstenção da Conselheira Tania Mouço, relatando que não houve tempo
54 hábil para a análise do item em questão. **1.6 Processos distribuídos: Relator (a):**



55 **Adriano Tancredo de Castro:** CAT. I-2256/11; CAT. I-2584/11; CAT. I-2698 /11;
56 CAT. I-314/12; CAT. I-805/12; CAT. I-1925/12. **Relator (a): Marcelo da Silva Pereira:**
57 CAT. I-2611/09; CAT. I-683/10; CAT. I-809/10; CAT. I-842/10; CAT. I-2104/10; CAT. I-
58 2021/11. **Relator (a): Maria Eline Matheus:** F-825/22 DROGARIAS PACHECO S/A;
59 CAT. I-217/00; CAT. I-47/07; CAT. I-88/07; CAT. I-8/08; CAT. I-2355/08; CAT. I-
60 675/10; CAT. I-2362/14; CAT. I-2120/16; CAT. I-714/17; CAT. I-548/18; CAT. I-800/19.
61 **Relator (a): Niára Sales Nazareno Machado:** CAT. I-202/86; CAT. I-344/05; CAT. I-
62 1183/06; CAT. I-1579/07; CAT. I-709/08; CAT. I-1023/11; CAT. I-879/12; CAT. I-
63 1866/12. **Relator (a): Ralph Santos Oliveira:** F-854/22 DROGARIA SILVA DE
64 ITAGUAI LTDA; CAT. I-123/91; CAT. I-1615/06; CAT. I-614/08; CAT. I-2573/09; CAT.
65 I-861/10; CAT. I-2651/11; CAT. I-1331/12. **Relator (a): Renata Macedo dos Reis**
66 **Januário:** F-782/22 LIFE MEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; CAT.
67 I-312/78; CAT. I-105/92; CAT. I-616/09; CAT. I-2716/11; CAT. I-568/19; CAT. I-795/20;
68 CAT. I-2090/20. **Relator (a): Silvania Maria Carlos França:** CAT. I-83/02; CAT. I-
69 18/13; CAT. I-847/14; CAT. I-2770/17; CAT. I-1430/18; CAT. I-2260/18; CAT. I-78/19;
70 CAT. I-2723/20. **Relator (a): Tania Maria Lemos Mouço:** F-860/22 DROGATUR
71 MEDICAMENTO E PERFUMARIA LTDA EPP; CAT. I-2808/08; CAT. I-2683/11; CAT.
72 I-1095/12; CAT. I-779/13; CAT. I-2810/13; CAT. I-2490/14; CAT. I-1755/15; CAT. I-
73 2182/16; CAT. I-2554/17; CAT. I-2656/19; CAT. I-3128/21. **Relator (a): Thiago Lopes**
74 **das Dores:** F-901/22 AFARMA SERVIÇOS DE INTERNET E DROGARIA LTDA; CAT.
75 I-260/07; CAT. I-172/09; CAT. I-875/09; CAT. I-1598/16; CAT. I-1808/16; CAT. I-
76 2168/16; CAT. I-2729/19; CAT. I-2943/19; CAT. I-2980/19; CAT. I-98/20; CAT. I-
77 3361/21. **Relator (a): Wesley de Marce Rodrigues Barros:** F-815/22 DROGARIA
78 CARVALHO VITORIA LTDA-ME; CAT. I-437/08; CAT. I-1111/08; CAT. I-1903/08;
79 CAT. I-2289/08; CAT. I-2582/08; CAT. I-2696/08; CAT. I-2250/09. **2 Palavra Livre:** O
80 superintendente informa que a segunda instância de recurso dos processos éticos é
81 devida ao Conselho Federal de Farmácia e reforça que o tratamento com urbanidade
82 é um ponto de interseção entre o Código de Ética Farmacêutico e o da Advocacia.
83 Destaca que está trabalhando junto à Comissão de Ética do CRF-RJ para que essa
84 possa prestar o melhor trabalho possível em seus pareceres. A Conselheira Silvania
85 relata o seu desapontamento com o tratamento despendido pelo procurador dos réus
86 presentes na reunião e afirma que esse tipo de comportamento não é apropriado. A
87 Conselheira Renata descreve a sua situação como relatora de processos através da
88 leitura de uma carta, ressaltando a importância do apoio do Serviço Jurídico para que
89 os embasamentos e decisões sejam fundamentados de acordo com a lei e para que
90 os erros sejam mitigados. O presidente concorda, mas aponta que todos devem
91 colaborar para que o Conselho funcione da melhor forma possível, assim como
92 agradece ao Serviço Jurídico pelos trabalhos prestados. A chefia do Serviço Jurídico
93 explica que o seu setor não pode opinar quanto ao mérito dos processos éticos, mas
94 apenas quanto ao rito de julgamento e interpretação de artigos, pois a invasão do
95 mérito pelo setor é causa de nulidade. Reforça que emitir pareceres que encaminhem
96 tais processos é atribuição da Comissão de Ética. Por fim, coloca-se à disposição do
97 Plenário para qualquer eventual apoio, desde que o princípio da segregação de
98 funções seja respeitado. A Conselheira Tania pontua que o Conselho Federal ainda
99 não elucidou diversos pontos pertinentes ao julgamento de processos éticos,
100 posicionamento já solicitado pelo CRF-RJ. A Conselheira Maria Eline direciona uma
101 dúvida ao superintendente sobre o cerceamento do direito dos Conselheiros de
102 interrogarem os réus de processos e o superintendente, por sua vez, responde que os
103 Conselheiros possuem o direito de perguntarem tudo aquilo que acharem pertinente
104 para o fundamento do voto, conforme o ocorrido na presente reunião. O Secretário-
105 geral expõe a sua preocupação com esse ponto levantado pela Conselheira Maria
106 Eline e pelo Superintendente e como essa questão pode refletir em futuras reuniões.
107 Relata a sua participação no I Simpósio Regional do Rio de Janeiro da Sociedade
108 Brasileira de Farmácia Clínica, destacando a importância de eventos como esse para
109 o enriquecimento da profissão farmacêutica. A Conselheira Tania discorre sobre todo



110 o seu trabalho no tocante à Assistência Farmacêutica na Cidade do Rio de Janeiro
111 junto a outros farmacêuticos que compunham um grupo de trabalho específico para
112 esse fim. O Conselheiro Thiago, por sua vez, indaga se, no relato de seu processo
113 ético da presente reunião, é possível pedir uma diligência da fiscalização. A chefe do
114 Serviço Jurídico responde que é possível, sim, mas não atrelada ao processo ético,
115 pois geraria nulidade. Nesse caso, caberia uma solicitação de diligência a parte para o
116 Serviço de Fiscalização. O Conselheiro Ralph, por último, solicita mais apoio por parte
117 do Conselho Federal, relatando que o CFF tem sido, de certa forma, ausente, situação
118 prejudicial ao CRF-RJ e observada na falta de informes durante as reuniões plenárias.
119 **3 Informes do CFF:** Não houve informes do CFF. **4 Informações da Diretoria:** O
120 presidente inicia solicitando à Comissão de Tomada de Contas que disponibilize datas
121 para que suas reuniões aconteçam e a Conselheira Tania, membro da referida
122 Comissão, responde que terça-feira, dia onze de outubro, há disponibilidade para ela e
123 o Conselheiro Wesley Barros, membro suplente da comissão, se reunirem. Dessa
124 forma, a data foi estabelecida. O presidente informa que houve o Curso Qualipharma
125 de Aplicação de Injetáveis em Magé e agradece a todos os envolvidos. Recorda o Dia
126 Internacional dos Farmacêuticos, parabenizando os colegas de profissão e dizendo
127 que seu intuito como Presidente do CRF-RJ é lutar pela melhora de condições para a
128 Classe Farmacêutica. Relata a reunião com as coordenadoras farmacêuticas do
129 Município de Maricá, tendo como pauta a Assistência Farmacêutica. Discorre sobre
130 palestra realizada pelo CRF-RJ sobre o Papel do Farmacêutico, expressando que o
131 evento foi frutífero para a categoria farmacêutica e informa sobre o workshop de
132 Farmácia Clínica organizado pela Unisuam, que foi divulgado pelo CRF-RJ. A vice-
133 presidente, por seu turno, informa a sua participação e a do Superintendente na
134 Audiência Pública da Câmara de Nova Friburgo para discutir o Piso Salarial do
135 Farmacêutico, tendo em vista concurso lançado pelo referido município. O Conselheiro
136 Eleito Lucas Ramos convidou o presidente do SINFAERJ para participar da audiência,
137 porém não houve retorno por parte do sindicalista. A vice-presidente mostra a sua
138 insatisfação com o desrespeito sofrido por um farmacêutico de Campos dos
139 Goytacazes. Deixa claro que as fotos divulgadas na internet sobre a atuação da
140 Diretoria é um dever de transparência pública e que não vai tolerar esse tipo de
141 conduta antiética, tomando as providências cabíveis contra a postura deselegante do
142 farmacêutico, deixando expresso sua indignação. Outro ponto destacado pela Diretora
143 foi a relação que a Conselheira Federal Titular possui com a diretoria do CRF-RJ nas
144 reuniões plenárias de Brasília, relatando um desempenho insatisfatório no que tange a
145 representação do CRF-RJ perante o CFF e deixando expresso também sua
146 indignação contra as atitudes da Conselheira. Agradece à Conselheira Federal
147 Suplente, Dra. Selma, pelo seu trabalho e sua postura. A vice-presidente agradece
148 ainda ao Conselheiro Wesley pela cessão do espaço para a realização do I Fórum do
149 CRF-RJ sobre Fiscalização, discorrendo sobre a organização do evento e
150 agradecendo também, de antemão, a todos os envolvidos. Parabeniza, por último, as
151 colaboradoras do Setor Financeiro, Cristiane e Camila, pelo trabalho desempenhado.
152 O presidente reitera a fala da diretora e a parabeniza pela luta e pelo trabalho em prol
153 do CRF-RJ, reforçando, mais uma vez, que seu intuito é a melhora das condições para
154 a classe farmacêutica. A Conselheira Maria Eline presta também a sua solidariedade à
155 vice-presidente, expressando a sua indignação com os ocorridos relatados. O
156 Conselheiro Ralph expõe a similaridade entre a situação que a vice-presidente passou
157 e a situação experimentada pela Conselheira Sylvania, deixando claro que o Conselho
158 deve ter uma postura ativa contra esses tipos de conduta. Sobre a postura da
159 Conselheira Federal, reforça a ideia de que todos estão sendo prejudicados com as
160 atitudes citadas e que, independentemente de lado político, o trabalho deve ser feito
161 em prol do Conselho. A Conselheira Sylvania reitera a ideia de que o Conselho deva
162 coibir posturas desrespeitosas, que têm sido recorrentes desde a gestão do ex-
163 presidente do CRF-RJ Marcus Athila, mostrando indignação contra tal tipo de postura
164 e prestando solidariedade à vice-presidente. A Conselheira Tania discorre sobre a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF - RJ

165 polarização política criada no CRF-RJ desde o ano de dois mil e treze, relatando o seu
166 caso semelhante ao da vice-presidente e todo o desenrolar dos ataques que sofreu
167 como membro do CRF-RJ, inclusive perseguições e ações judiciais. A vice-presidente
168 demonstra apoio à fala da Conselheira Tania, concordando com os pontos relatados
169 sofridos pela Conselheira e expressando a importância da urbanidade e do respeito no
170 tratamento com o próximo. Nada mais havendo para tratar e ninguém mais desejando
171 fazer o uso da palavra, foi encerrada a reunião às 19h45min (dezenove horas e
172 quarenta e cinco minutos). Do que, para constar, eu, Marcelo da Silva Pereira, que
173 secretariei a reunião, mandei digitar a presente ata, que depois de lida e aprovada,
174 será assinada por mim e por todos os participantes. Rio de Janeiro, cinco de outubro
175 de dois mil e vinte e dois.*****
176 *****

Camilo Antonio Alves de Carvalho - Presidente – <i>Camilo Alves</i>
Luzimar Gualter Pessanha - Vice-Presidente – <i>Luzimar Gualter Pessanha</i>
Adriano Tancredo de Castro - Tesoureiro - <i>Adriano Tancredo de Castro</i>
Marcelo da Silva Pereira - Secretário Geral – <i>MSR</i>
Adriano Souza de Almeida - Afastamento temporário.
José Roberto Lannes Abib - Afastamento temporário.
Maria Eline Matheus -
Niára Sales Nazareno Machado -
Ralph Santos Oliveira -
Renata Macedo dos Reis Januário -
Silvania Maria Carlos França -
Tania Maria Lemos Mouço -
Thiago Lopes das Dores -
Wesley de Marce Rodrigues Barros -